

AULA 3:

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



CRÉDITOS DE INSUMOS DE PIS E COFINS



PROFESSORA
FABIANA TOMÉ

CUMULATIVIDADE DO PIS E COFINS

Na tradicional de tributação, o PIS/COFINS eram cumulativos, ou seja, não geravam, para o contribuinte, créditos decorrentes da tributação na etapa anterior. De modo, durante a cadeia produtiva, esses tributos incidiam e onerando várias vezes uma mesma atividade econômica.

Porém, em parte, com a edição das Leis 10.637/2002 e 10.638/2003, pois elas estabeleceram que, para as empresas optadas no regime do lucro real (Salvo as previstas no art. 10), os dispêndios realizados para o desenvolvimento de suas atividades geram créditos de PIS e COFINS.

As novas leis implantaram ao PIS/COFINS a não-cumulatividade, assegurando uma única incidência de PIS e COFINS em cada etapa da cadeia econômica, obstando a incidência de tributos.

Quando uma empresa vende produtos, mercadorias, ou presta serviços, e auferir receitas, sobre esses valores incidem as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente:



AULA 2: CRÉDITOS DE INSUMOS DE PIS E COFINS

MEDIDA JUDICIAL A SER ADOTADA EM HIPÓTESES CONTROVERSAS

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato coator do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária do Brasil em (localidade) ou Ação Declaratória c/c Restituição do Crédito Tributário, objetivando:

- Reconhecer o direito do contribuinte de creditar-se de PIS e COFINS quanto aos insumos e
- Reconhecer o direito do contribuinte de compensar ou repetir (em ordinária) os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, atualizando-se o crédito com aplicação da taxa SELIC.

Adota-se Ação Ordinária se necessária a dilação probatória nos autos.



claudionoradv Professora, essa dica do aproveitamento de créditos com as despesas no trato da LGPD é fantástica. Já dá para se prospectar clientes nessa seara. Parabéns.



Ana Carol Montes Faço parte e amo o curso



Aline Santos_adv Uma comunidade maravilhosa



Rita Assumpção Nossa comunidade é uma verdadeira banca tributária! 🥰



Ana Carol Montes Verdade Rita



Anderson Rodrigues Professora, aula espetacular. Adoro seu livro "A prova no Direito Tributário". Usei na minha monografia e, desde então, só venho me apaixonado mais por tributário.

SEMANA DA
PRÁTICA
TRIBUTÁRIA



AULA 2: NO AR!

ASSISTA AO REPLAY AGORA

Uber muda de sede e São Paulo pode perder milhões em impostos

A capital paulista pode perder mais de 80 milhões ao ano em ISS com a mudança da sede da empresa de aplicativos para Osasco

Em Osasco, a alíquota de ISS é de **2%**, contra **5%** que era pago pela empresa em São Paulo.



Por Folhapress — São Paulo

30/11/2021 15h51 · Atualizado há uma semana

[Home](#)[Cidade](#)[Secretarias](#)[Serviços on-
line](#)[Bolsa
Estudantil](#)[Imprensa
Oficial](#)

[Home](#) / [Notícias](#) / POR QUE NOSSA CIDADE RECEBE TANTAS EMPRESAS?

POR QUE NOSSA CIDADE RECEBE TANTAS EMPRESAS?

11/09/2019

O Sul de Minas está cada vez mais na mira dos investidores e empreendedores de todos os segmentos produtivos, devido à localização estratégica próximo dos maiores centros de consumo do país, além dos benefícios fiscais do Estado de Minas Gerais. As novas empresas que chegam a Extrema trazem investimentos cada vez maiores, além de mais empregos e oportunidades.

Respondendo por 12,5% das vendas do comércio eletrônico em todo o país, Extrema abriga empresas como Netshoes, Centauro, Dafiti e a nova moradora da cidade, Mobly, marca de móveis e artigos de decoração. Além disso, Extrema é o 4º polo chocolateiro do país, contando com empresas como Bauducco e Copenhagen.

Só nos primeiros oito meses de 2019, a cidade recebeu grandes nomes, como Ambev e uma grande expansão da Arcor. O Município conta hoje com 8.054 CNPJs ativos, reunindo todas as atividades, sendo que o setor industrial soma 395 estabelecimentos. No primeiro semestre deste ano, já foram abertos mais de 300 novos negócios no Município.



INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DA REGIÃO DA SUDENE

Minas Gerais possui 168 municípios na área de atuação da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste). Além dos incentivos fiscais estaduais e municipais, empreendimentos implantados nesses municípios podem fazer jus a diversos incentivos Federais:



Redução no IRPJ

Redução de 75% do IRPJ para novos empreendimentos



Reinvestimento de IRPJ

Reinvestimentos de até 30% do IRPJ devido em projetos de modernização



FNE

Acesso ao Fundo Constitucional do Nordeste



Redução de ICMS

Possibilidade de redução do ICMS em relação às demais regiões do Estado

Tratamentos tributários

Minas Gerais concede tratamentos tributários diferenciados com base no setor de atuação das empresas e nos produtos produzidos pelas mesmas. Hoje já existem mais de 52 setores que tiveram seus tratamento estabelecidos, que de forma resumida são:



Diferimento de ICMS

Para aquisição de máquinas e equipamentos (aquisições em Minas Gerais, importados e diferencial de alíquotas de aquisições de outras UFs)



Diferimento de ICMS

Para aquisição de matérias primas e materiais de embalagem (aquisições em Minas Gerais e importados)



Redução de carga tributária

Recolhimento efetivo de ICMS com redução da carga tributária nas vendas a partir de Minas Gerais



Corredor de importação

Redução de carga tributária nas vendas de produtos importados acabados e matérias primas



ITCD

Caso a empresa receba terreno em doação de município, o governo isenta a empresa do ITCD



Municípios

Os benefícios municipais variam de município para município mas normalmente abarcam redução/isenção temporária de IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas municipais. Em alguns municípios existe ainda a possibilidade de restituição de parte do valor investido em obras de infraestrutura, construção de acesso, etc. O INDI pode auxiliar a sua empresa no contato com os municípios (sem revelar o nome da empresa) para que essa negociação ocorra.

- Xampu - alíquota interna no Estado de São Paulo de 18%
- Condicionador - alíquota interna de 25%

Resposta à Consulta N° 22001 DE 11/08/2020

Compartilhar: [f](#) [t](#) [G+](#) [in](#)

ICMS – Substituição Tributária – Aquisição interestadual de "kits" para revenda – Recolhimento antecipado do imposto efetuado pelo remetente. I. O fato de serem comercializadas em conjunto (na forma de “kit”) não implica alteração do tratamento tributário aplicável a cada uma das mercadorias. II. O recolhimento antecipado do imposto a ser recolhido pelo substituto tributário



Tipos de PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



OPÇÃO LEGAL

- Identificação do regime jurídico mais benéfico, dentre as opções legais (ex: lucro real, lucro presumido, SIMPLES NACIONAL)
- Identificação de benefícios fiscais passíveis de requerimento

ESTRATÉGICO

- Constituição de pessoa jurídica
- Reorganização societária
- Alteração na forma de contratação e/ou remuneração (ex: empregados vs. terceirização; PLR)

Tributação no lucro real:

(obrigatório para empresas que possuem um faturamento superior a R\$ 78 milhões no período de apuração)

BASE DE CÁLCULO

(Receitas – Despesas) = renda/lucro

IRPJ = renda x 15%

IRPJ adicional: 10% sobre a parcela do faturamento trimestral superior a R\$ 187.500,00

CSLL = lucro x 9%

Pode ter impacto no PIS e COFINS: 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, no regime não-cumulativo (exceto atividades relacionadas nas Leis 10.637/02 e 10.833/03)



Tributação no lucro presumido:

(opcional para empresas que tenham faturamento de até R\$ 78 milhões no ano e que não atuem em determinados setores, como bancos e seguradoras).

BASE DE CÁLCULO

Receitas x percentual legal = renda/lucro presumido

IRPJ = renda x 15%

IRPJ adicional: 10% sobre a parcela que superar R\$ 60.000,00 de presunção no trimestre

CSLL = lucro x 9%

Impacto no PIS e COFINS: 0,65% de PIS e 3% de COFINS (em regra), no regime cumulativo.



Percentuais de presunção da renda (IRPJ)

- ✓ 1,6% do faturamento para revenda de combustíveis e gás natural;
- ✓ 8% do faturamento para vendas em geral, transporte de cargas, atividades de imobiliárias, serviços hospitalares, industrialização para terceiros com recebimento do material e demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviços;
- ✓ 16% do faturamento para transporte que não seja de cargas e serviços em geral;
- ✓ 32% do faturamento para serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica (advocacia, engenharia etc.), intermediação de negócios, consultoria, administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens, construção civil e serviços em geral.

Percentuais de presunção do lucro (CSLL)

- ✓ 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- ✓ 32% para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- ✓ 32% para intermediação de negócios;
- ✓ 32% para administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.



SIMPLES NACIONAL:

Aplicável a empresas com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Planejamento tributário estratégico mediante CISÃO

Decisão TRF 4 - 2ª Turma

(Processo nº 5009900-93.2017.4.04.7107/RS)

- Por meio de uma cisão, a Transpinho Madeiras constituiu a Saiqui Empreendimentos Imobiliários para a qual transferiu prédios e terrenos não usados na atividade fabril da madeireira.
- As transações imobiliárias teriam sido realizadas anos depois da cisão.
- Se esses imóveis fossem vendidos diretamente pela Transpinho, **cada operação seria tributada apurando-se o ganho de capital, com alíquotas de até 34%** de Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), já que a empresa apurava tributos pelo lucro real.
- Com a nova empresa da área imobiliária em atividade, os tributos a recolher pela sistemática do lucro presumido foram de, **aproximadamente, 6,4 % sobre o valor da venda dos imóveis.**

Lei nº 9.249/95 – Planejamento para clínicas médicas

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do **percentual de 8%** (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, (...):

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de: (...)

III - **trinta e dois por cento**, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, **exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;**

(...)

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.



Percentuais de presunção da renda (IRPJ)

- ✓ 8% do faturamento para serviços hospitalares
- ✓ 32% do faturamento para serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica (advocacia, engenharia etc.), intermediação de negócios, consultoria, administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens, construção civil e serviços em geral.

Percentuais de presunção do lucro (CSLL)

- ✓ 12% da receita bruta para serviços hospitalares;
- ✓ 32% para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;

Domingo, 12/12
19 horas

AULA EXTRA: **ZERANDO AS DÚVIDAS**



<https://semana.fabianatome.com.br>

***Se você não tentar,
nunca saberá como realmente é!***



SEMANA DA
PRÁTICA
T **TRIBU**
TÁRIA